



Solução de Consulta nº 98.287 - Cosit

Data 27 de julho de 2021

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8517.62.72

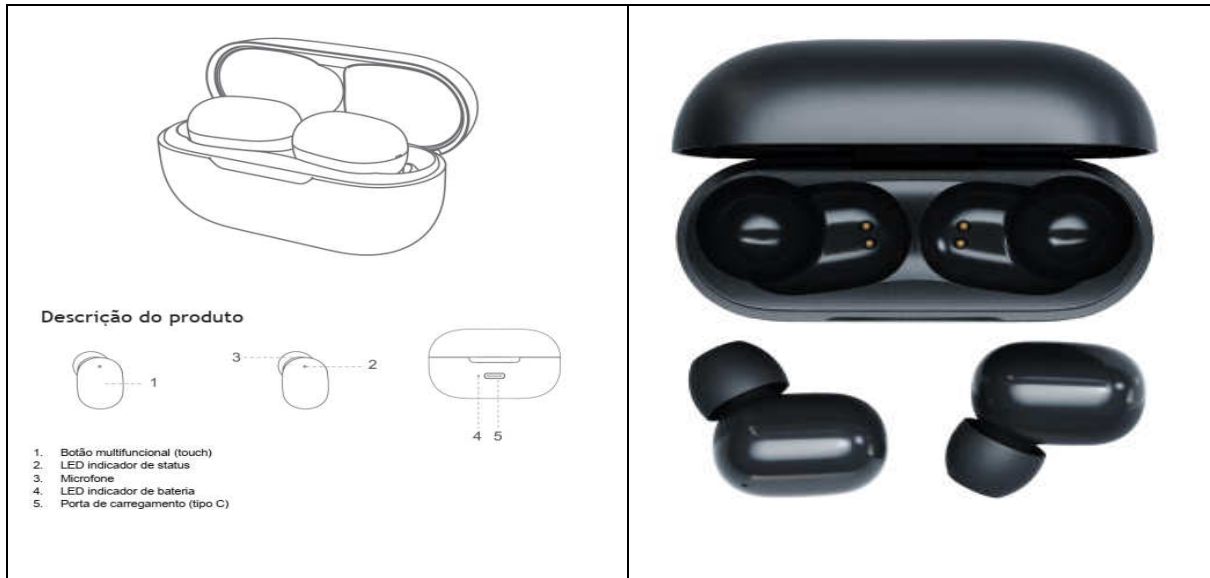
Mercadoria: Fones de ouvido intra-auriculares sem fio, para serem usados em par ou individualmente, com as funções de captar e reproduzir áudio, mudar ou pausar músicas, iniciar, atender ou rejeitar ligações telefônicas e de operar sistema assistente de voz, controlados pelo usuário por meio de sensores *touch* e comando de voz, que operam conectados a outro dispositivo compatível (celular, *notebook*, *tablet*), com tecnologias TWS (*True Wireless Stereo*) e *Bluetooth*[®], com alcance de 10 metros, na faixa de frequência de 2,4 GHz e com taxa de transmissão de 2 Mbit/s, munidos de circuitos receptores, transmissores, processadores de sinal, alto-falantes (auscultadores), microfones e baterias de lítio, acompanhados de módulo para carregamento (*case*), um par de silicones extras, um cabo para carregamento e manual do usuário.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Parecer OMA 8517.62/20 (atualização aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1926, de 16 de março de 2020).

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para a mercadoria abaixo especificada, conforme formulário inicial às folhas 6 a 17:

[Informações protegidas por sigilos fiscal/comercial].

Imagens:

[...].

Fundamentos**Identificação da mercadoria:**

3. Trata-se da classificação fiscal de par de fones intra-auriculares sem fio, acompanhado de *case* para carregamento, um par de silicones extras (tamanhos diferentes), um cabo para carregamento (tipo C) e manual do usuário (dimensões de cada um dos fones: 24 mm (C) x 20 mm (L) x 15 mm (A); peso: 4g/dimensões do *case* de carregamento: 55 mm (C) x 20 mm (L) x 35 mm (A); peso 20g).

3.1 Os fones são compostos de uma carcaça de plástico, baterias de lítio, e um conjunto de placas montadas com componentes eletrônicos, incluindo microfone e alto falante e têm como função permitir a captação e reprodução de áudio quando conectados com outro dispositivo (celular, *notebook*, *tablet*), utilizando a tecnologia *Bluetooth*[®] classe dois, na faixa de frequência de 2,4 GHz e com taxa de transmissão de 2 Mbit/s (Mbps).

3.2 Os fones entrarão em modo de pareamento assim que removidos do *case* carregador e não têm aplicação quando não estiverem conectados a outro dispositivo. Ambos os receptáculos possuem microfone e podem ser utilizados em conjunto como um par, ou somente um dos lados.

3.3 No seu próprio corpo há sensores *touch* que, através de toques realizados pelo usuário permitem, com um alcance de 10 metros, atender, encerrar ou recusar ligações, ouvir, mudar, pausar ou tocar a música e, ainda, ativar a função assistente de voz que consiste em ajudar o usuário a fazer pequenas utilizações em seu dispositivo conectado, que tenha suporte a

assistente de voz como por exemplo Siri e Google. A integração é possibilitada pela compatibilidade com os protocolos HFP, A2DP, AVRCP, AVDTP, GAP, SDP e SBC.

3.4 Tanto os fones quanto o *case* de carregamento possuem bateria. As baterias dos fones são recarregadas quando acondicionados dentro do *case* de carregamento e a bateria deste, por sua vez, é recarregada por meio de um cabo USB tipo C, que acompanha o produto, conectado ao computador (5V) ou à uma outra fonte de alimentação (não fornecida). O led luminoso fornece informações referentes ao nível de carga da bateria.

Classificação da Mercadoria:

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

6. Por se tratar aqui de um dispositivo elétrico, a presente classificação é remetida, de forma indicativa, para a Seção XVI, e nesta, mais especificamente, para o Capítulo 85¹, onde são identificadas duas posições com textos passíveis de uma análise inicial:

85.17 Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros **aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio** (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

85.18 Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); **fones de ouvido (auscultadores e auriculares*)**, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de áudiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.

7. Conforme foi descrito nos parágrafos 3 a 3.4, o produto objeto da consulta é composto por dois fones intra-auriculares acompanhados de um módulo de carregamento de formato semelhante a um pequeno estojo, denominado pelo fabricante de "*case*", cuja única função é carregar as baterias dos fones quando estes são aí acomodados, representando, portanto, um mero acessório que acompanha a classificação daqueles.

¹ Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

8. Os fones representam uma combinação num corpo único de dispositivos com circuitos receptores, transmissores, processadores de sinal, baterias, alto-falantes (auscultadores) e microfones. Vê-se que representa um produto mais complexo do que aqueles contemplados pelo texto da posição 85.18 (“*fonos de ouvido (auscultadores e auriculares*)*”, mesmo combinados com um microfone”).

9. Ademais, a Nota 3 da Seção XVI determina:

3.- Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.

10. No presente caso, além da função da captação e reprodução de áudio, existente em todos os fones de ouvido comuns, o produto permite, quando conectado a outro dispositivo (por exemplo, celular, *notebook*, *tablet*), mudar ou pausar músicas, iniciar, atender ou rejeitar ligações telefônicas, operar sistema assistente de voz virtual (por exemplo *Siri*, *Google Assistant*) e realizar pesquisas na rede *internet*, com o uso dos botões *touch* localizados no seu próprio corpo ou, ainda, por meio da tecnologia “mãos livres” por comando de voz. Assim sendo, a sua função principal não é a de fone de ouvido, mas, sim, a de transmissão e recepção de voz e outros dados, o que conduz a sua classificação para a posição 85.17.

11. De modo que, observando-se, ainda, que o produto em análise não corresponde aos aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28², aqui se conclui pela classificação na **posição 85.17**, que contempla, entre outros, os aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes sem fio.

12. Neste ponto, uma vez que todos os Pareceres da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) têm caráter vinculante para os atos de classificação fiscal de mercadorias emitidos pela RFB, convém ressaltar que o Comitê do Sistema Harmonizado (CSH) daquele órgão, já se manifestou a respeito de mercadoria semelhante à desta análise por meio do Parecer 8517.62/20, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1926, de 16 de março de 2020:

8517.62

[...].

20. Fone auricular sem fio equipado com um carregador de corrente alternada e dois ganchos para orelhas de diferentes tamanhos (dimensões do aparelho: 41,5 mm (C) x 18,9 mm (L) x 25,9 mm (A); peso: 8 gramas),

² 84.43 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.

85.25 Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.

85.27 Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.

85.28 Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.

consistindo em um fone de ouvido monauricular combinado, em um mesmo invólucro, com um microfone, um emissor-receptor de rádio, uma bateria recarregável de lítio-polímero, uma entrada de energia, um indicador luminoso de LED (diodo emissor de luz) e controles.

O emissor-receptor de rádio utiliza uma tecnologia sem fio aberta (protocolo sem fio para troca de dados dentro de uma Rede de Área Pessoal (PAN), usando ondas curtas de rádio em pequenas distâncias (até 10 metros)) com a tecnologia EDR (Enhanced Data Rate), que permite ao fone auricular comunicação sem fio com aparelhos fixos e móveis, tal como um telefone móvel para rede celular.

O indicador luminoso fornece informações referentes ao estado da emissão/recepção e ao nível de carga da bateria. A entrada de energia é concebida para aceitar uma tomada de cinco contatos, do tipo B, permitindo recarregar o aparelho por meio de um carregador, de uma porta USB de máquinas automáticas para processamento de dados ou de um acendedor de cigarros de um veículo automóvel. Os controles são utilizados para ligar e desligar o aparelho ou efetuar uma discagem por voz, mas também para atender ou desligar as chamadas recebidas, rejeitar, suspender, colocar em espera ou rediscar o último número, se for permitido pelo aparelho com o qual está pareado (para o qual ele emite e do qual ele recebe).

O produto apresenta-se embalado em um sortido acondicionado para venda a retalho, acompanhado de um manual de instalação rápida.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), 3 b) e 6

[...].

13. A RGI-6 dispõe que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

14. A posição 85.17 tem as seguintes subposições de primeiro nível:

8517.1 - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:

8517.6 - **Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio** (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)):

8517.70 – Partes

[Negritos não pertencem ao original].

15. De modo que a presente classificação se dá na subposição de primeiro nível 8517.6, que, por sua vez, assim se desdobra num segundo nível:

8517.61 -- Estações-base

8517.62 -- **Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados**, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

8517.69 – Outros

[Negritos não pertencem ao original].

16. A presente classificação se completa a nível de subposição no código 8517.62.

17. A RGC-1 estabelece:

1. As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

18. A subposição 8517.62 encontra-se desdobrada nos seguintes itens em nível regional (Mercosul):

8517.62.1 Multiplexadores e concentradores

8517.62.2 Aparelhos para comutação de linhas telefônicas

8517.62.3 Outros aparelhos para comutação

8517.62.4 Roteadores digitais, em redes mesmo com fio

8517.62.5 Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio

8517.62.6 Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado (*trunking*), de tecnologia celular, ou por satélite

8517.62.7 Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais

8517.62.9 Outros

19. O produto sob consulta é classificado no item 8517.62.7 por não corresponder a nenhum dos textos precedentes e por ser um aparelho emissor com receptor incorporado, digital. Este item, por sua vez, é desdobrado nos seguintes subitens:

8517.62.71 Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s

8517.62.72 De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s

- 8517.62.77 Outros, de frequência inferior a 15 GHz
- 8517.62.78 De frequência igual ou superior a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s
- 8517.62.79 Outros

20. Conforme visto, o dispositivo opera na faixa de frequência de 2,4 GHz e com taxa de transmissão de 2 Mbit/s (Mbps) e, ainda, não se trata de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s, portanto corresponde ao texto do subitem 8517.62.72.

Conclusão

21. Com base nas RGI-1 (textos da Nota 3 da Seção XVI e da posição 85.17), RGI-6 (textos das subposições de primeiro nível 8517.6 e de segundo nível 8571.62) e RGC 1 (textos do item 8517.62.7 e subitem 8517.62.72) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e, ainda, com base no Parecer OMA 8517.62/20, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1926, de 16 de março de 2020, a mercadoria objeto da consulta **CLASSIFICA-SE** no código NCM/TEC/TIPI **8517.62.72**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 1ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 26 de julho de 2021. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATORA

(Assinado Digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 1ª TURMA